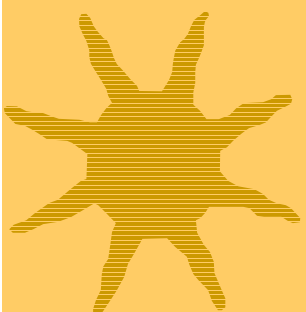
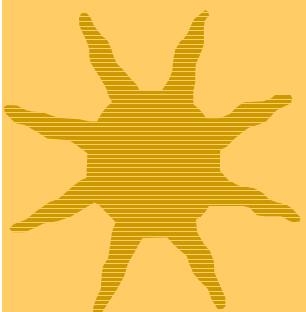
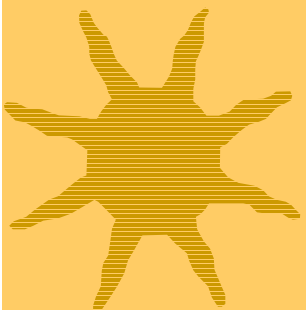




SISTEMA DE AUDITORIA SUS

Componente Municipal do Sistema Nacional de
Auditoria do SUS
Secretaria Municipal de Saúde

Componente Municipal de Auditoria São
José dos Campos 2004



CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ★ **O CONTROLE CONSTITUI PODER-DEVER DOS ÓRGÃOS A QUE A LEI ATRIBUI ESSA FUNÇÃO,**
- ★ **FINALIDADE CORRETIVA;**
- ★ **NÃO PODE SER RENUNCIADO NEM RETARDADO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DE QUEM SE OMITIU.**



*QUANTO AO ÓRGÃO QUE O EXERCE,
O CONTROLE PODE SER:*

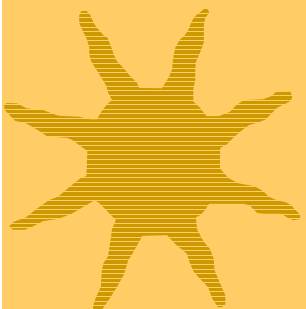
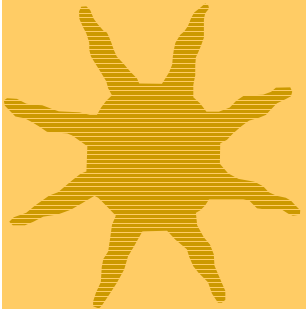
ADMINISTRATIVO

LEGISLATIVO

JUDICIAL.



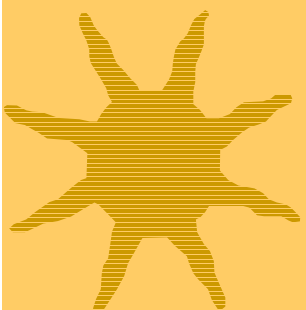
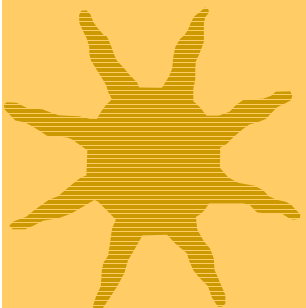
CONTROLE ADMINISTRATIVO



É O PODER DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCE SOBRE A PRÓPRIA ATUAÇÃO, SOB OS ASPECTOS DE LEGALIDADE E MÉRITO, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO.



CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISCIPLINA NOS ARTIGOS 70 A 75, A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**
- O ART. 31 DA CF PREVÊ AOS MUNICÍPIOS, O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL COM O AUXÍLIO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.**



CONTROLE JUDICIAL

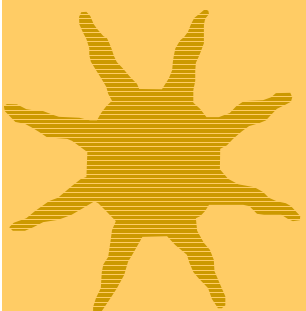
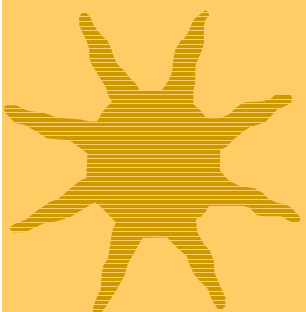
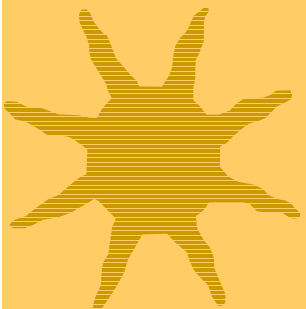
CONSTITUI, JUNTAMENTE COM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, UM DOS FUNDAMENTOS EM QUE REPOUSA O ESTADO DE DIREITO. DE NADA ADIANTARIA SUJEITAR-SE A ADM. PÚBLICA À LEI SE SEUS ATOS NÃO PUDESSEM SER CONTROLADOS POR UM ÓRGÃO DOTADO DE GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE QUE PERMITAM APRECIAR E INVALIDAR ATOS ILÍCITOS.



Controle da Administração

**EXTERNO : O EXERCIDO POR UM DOS
PODERES SOBRE O OUTRO E
CONTROLE SOCIAL**

**INTERNO : QUANDO REALIZADO POR
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PRÓPRIA
ESTRUTURA.O CONTROLE INTERNO
NORMALMENTE É REALIZADO PELO
SISTEMA DE AUDITORIA.**

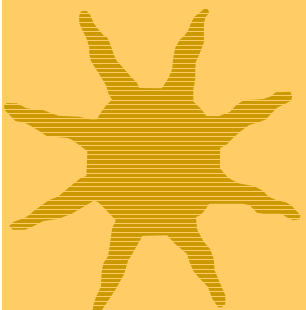
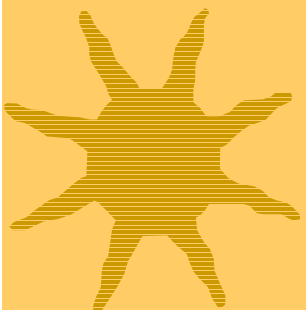
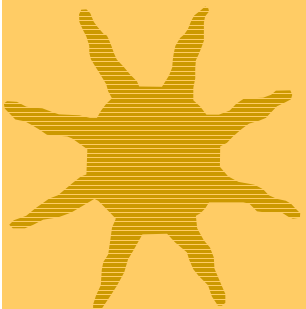


SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA BASE LEGAL

Lei nº 8.080/90

(art. 16, inciso XIX)

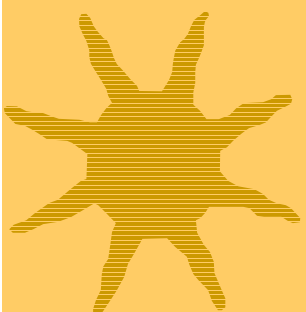
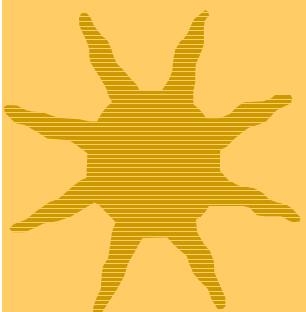
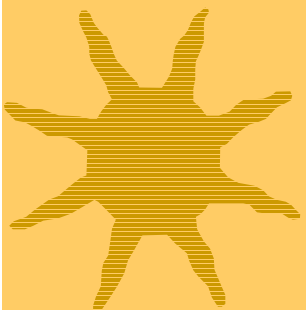
“Estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo Território Nacional, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal”



Lei nº 8.689/93

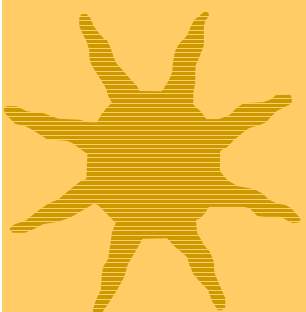
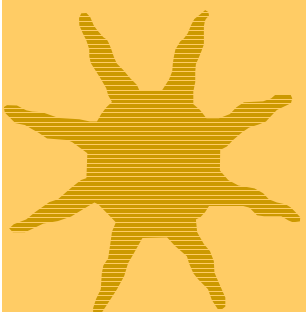
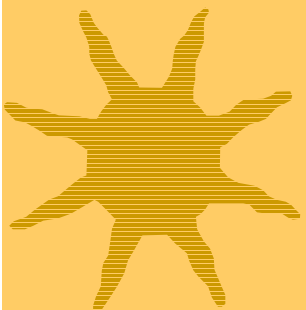
■ Institui no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria a quem “compete a avaliação técnico científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde”.

■ Institui como órgão central do SNA o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria - DCAA.(DENASUS)



Decreto nº 1.651/95

- Regulamenta o SNA;
- Níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal).

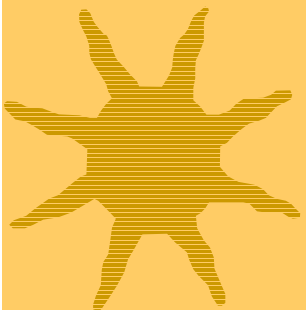


DECRETO 1.069/99 *DIRETRIZES*

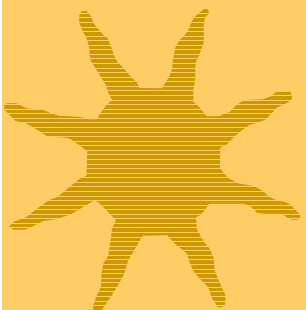
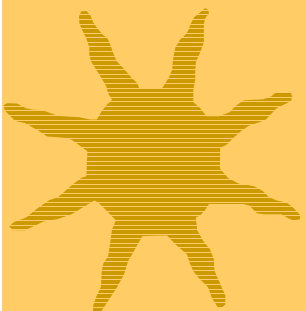
Observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do sistema.



SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA MISSÃO



Avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada ao usuário do SUS, em relação à Assistência, Aplicação de Recursos, Gestão e Gerência.



SNA/SUS

Aplicação, avaliação e controle dos recursos da saúde

SNA
cabe verificar

Capacidade gerencial e operacional das estruturas destinadas as ações e serviços de saúde

Cumprimento dos planos e programas de saúde

Execução das ações e serviços de saúde do SUS



COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA COMPETÊNCIAS

- a) VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- b) VERIFICAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB SUA GESTÃO (PÚBLICOS E PRIVADOS);**
- c) ACOMPANHAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS POR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL AO QUAL O MUNICÍPIO ESTEJA ASSOCIADO**



COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA

- **EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL**

- **FIGURA DO AUDITOR DE
SAÚDE**



COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- **Decreto Municipal nº 9111/96 de 26 de setembro de 1996 - institui o sistema municipal de auditoria e avaliação do Sistema Único de Saúde;**
- **Nomeado por Portaria nº 001/SSA/04 de 19 de janeiro de 2004;**
- **Componente Municipal de Auditoria está vinculado ao gabinete do Secretário de Saúde;**

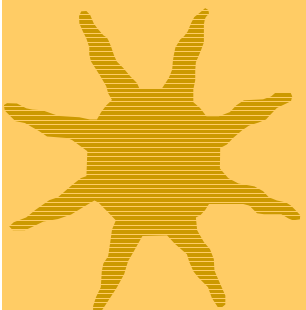


O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JURISDIÇÃO

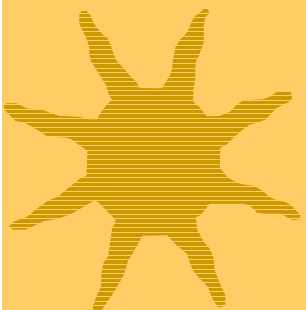


➤ **Município de São José dos Campos;**

➤ **sobre todos os atos, despesas, investimentos e obrigações verificados no âmbito do SUS ou alcançados pelos recursos a ele vinculados, abrangendo:**



Serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus diversos órgãos;

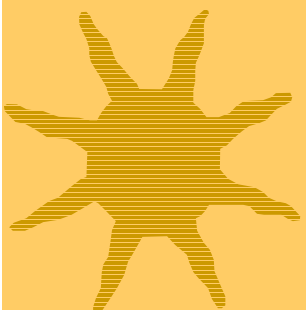
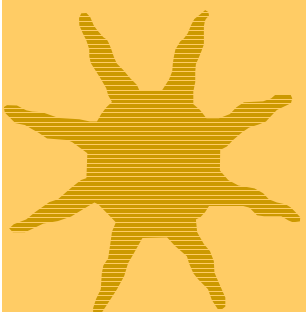
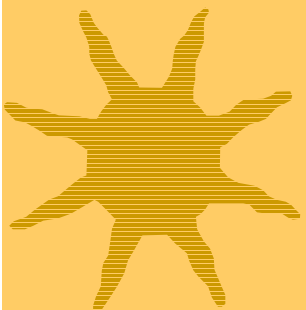


Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado conveniadas e contratadas com a municipalidade, que atuem na área hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, sujeitos ao controle e fiscalização do SUS/SJC.



COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA **MISSÃO**

- **Avaliar e validar a qualidade da atenção à saúde prestada ao usuário do SUS, em relação à Assistência, Aplicação de Recursos, Gestão e Gerência do SUS em São José dos Campos;**
- **Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- **Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**



COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA A CAUSA DESENCADEANTE

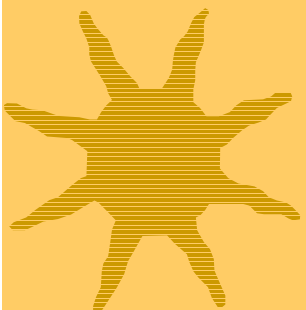
- **Programada** – **Constante de programação, com plano de ação, elaborado anualmente, e cronograma aprovados periodicamente (é o procedimento de rotina), compreendendo as Auditorias de Gestão e a Especializada;**
- **Especial** – **É a desencadeada a partir da determinação do Secretário de Saúde, solicitação do COMUS, de denúncias de pessoas, órgãos, imprensa, auditorias especiais.**



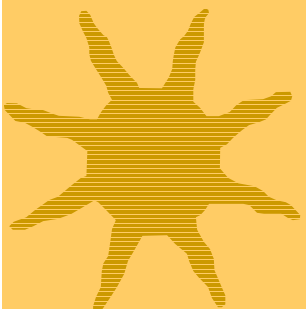
COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DENÚNCIAS



a) cobrança indevida aos usuários do SUS;



b) fraudes contra o Sistema Único de Saúde;



c) recusa de atendimento.

FLUXO DE DENÚNCIAS NO SUS/SJC



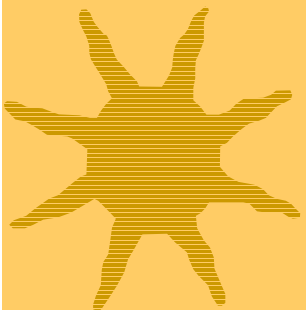


AUDITORIA DE ATENDIMENTO E/OU DE SERVIÇO POR DENÚNCIA

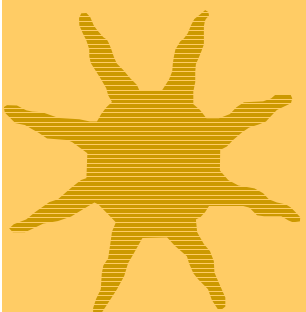
- **Visita técnica com o objetivo de estabelecer o diagnóstico situacional gerando Parecer Técnico**
- **Entrevista Circunstanciada com o paciente**
- **Auditoria Médica do Prontuário**
- **Usuário: Garantia de Sigilo e Anuência**
- **Coleta de evidências objetivas**
- **Auditoria com o objetivo de verificação e identificação das causas gerando Relatório de Auditoria**
- **Auditado: Direito de defesa e Direito de Recurso**



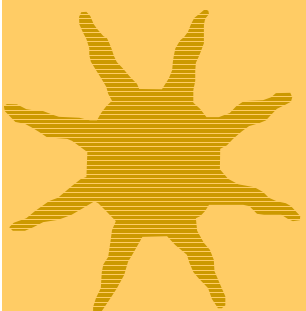
O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA A CONSEQÜÊNCIA DA AÇÃO



Preventiva: Tendente a evitar a violação de normas, objetivando orientação e esclarecimento. É uma ação educativa, que reconhece e avalia a relevância e significação dos desvios;



Corretiva: Objetiva corrigir as infrações ao sistema público de saúde indicando a necessidade de reorientação;



Validação: Promove a validação das ações desenvolvidas, reconhecendo a sua regularidade.



Funções de Gestão

REGULAÇÃO
Normaliza - Direciona

CONTROLE
Monitora - Constata

AVALIAÇÃO
Mensura - Reorienta

OUVIDORIA
Registra - Apura

AUDITORIA
Examina - Valida